

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L. E. I. N.º 580, de 27 de maio de 1970

Concede isenção dos tributos municipais às firmas COMPANHIA SIDERÚRGICA MONTREAL e CALIDRAL-
Calcinação e Hidratação Ltda. pelo prazo de 5
anos.

O Poder Municipal de Pedro Leopoldo, por seus representantes, resolve, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida a isenção dos tributos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, às firmas: COMPANHIA SIDERÚRGICA MONTREAL e CALIDRAL - Calcinação e Hidratação Ltda.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de sua publicação.

Pedro Leopoldo, em 27 de maio de 1970

CEZAR
CEZAR JULIANO DE SALLES

Prefeito Municipal